



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 1/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pelo Decreto de 8 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 9 de abril de 2026, portador da matrícula funcional nº 1340110, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.014.539/0001-01, sediada na Avenida Constantino Nery, 1771, sala A, Loja 02, no bairro de São Geraldo, em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por **DEIDY DA SILVA OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.047435/2024-73, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 134/2025, a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. **Beneficiários:** trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. **Valor unitário:** R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. **Percentual de incidência adotado na planilha de custos:** 20% (vinte por cento) para os cargos de Engenheiro Agrônomo/Amapá, Auxiliar de Controlador de Praga/Amapá,

Auxiliar Administrativo/Roraima, Auxiliar Administrativo/Amapá, Almoxarife/Roraima, Almoxarife/Amapá; 21% (vinte um por cento) para o cargo de Técnico em Agropecuária/Amapá; 29% (vinte e nove por cento) para o cargo de Técnico em Agropecuária/Roraima; 37% (trinta e sete por cento) para o cargo de Auxiliar de Controlador de Praga/Roraima; 50% (cinquenta por cento) para os cargos de Engenheiro Agrônomo/Roraima, Técnico em Segurança do Trabalho/Amapá; 100% (cem por cento) para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho/Roraima, conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. **Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais:** 210 (duzentos e dez) postos e 53 (cinquenta e três) beneficiários potenciais.

1.2.5. **Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:** assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(**X**) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.2.6. **Precedência da mãe:** a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 2.357.583,98 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 28.291.007,79 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa e um mil, sete reais e setenta e nove centavos)**, conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item	Quantidade/Posto	Descrição	Valor unitário anterior (posto)	Valor unitário após o aditamento (posto)	Valor total
1	2	Contratação de pessoal para prestação de serviços especializados em engenharia agrônômica, incluindo planejamento e acompanhamento de ações; responsável técnico – 02 (dois) pelo depósito de agrotóxicos e afins e responsável técnico pela emissão dos receituários agrônômicos e aplicação de agrotóxicos (Engenheiro Agrônomo) – Roraima.	R\$ 29.794,78	R\$ 30.112,58	R\$ 772.701,92

Item	Quantidade/Posto	Descrição	Valor unitário anterior (posto)	Valor unitário após o aditamento (posto)	Valor total
2	3	Contratação de pessoal para prestação de serviços especializados em engenharia agrônômica, incluindo planejamento e acompanhamento de ações; responsável técnico - 03 (três) pelo depósito de agrotóxicos e afins e responsável técnico pela emissão dos receituários agronômicos e aplicação de agrotóxicos (Engenheiro Agrônomo) – Amapá.	R\$ 29.745,82	R\$ 29.872,70	R\$ 1.075.417,20
3	21	Contratação de pessoal para prestação de serviços técnicos na área de aplicação de agrotóxicos e afins e no monitoramento de pragas. Supervisor das rotas de combate (Técnico em Agropecuária/Agrícola) – Roraima..	R\$ 11.710,96	R\$ 11.893,53	R\$ 2.997.169,56
4	34	Contratação de pessoal para prestação de serviços técnicos na área de aplicação de agrotóxicos e afins e no monitoramento de pragas. Supervisor das rotas de combate (Técnico em Agropecuária/Agrícola) – Amapá.	R\$ 11.716,39	R\$ 11.848,60	R\$ 4.834.228,80
5	1	Contratação de pessoal para prestação de serviços técnicos na área de segurança do trabalho (Técnico em Segurança do Trabalho) Roraima.	R\$ 5.729,42	R\$ 6.365,02	R\$ 76.380,24

Item	Quantidade/Posto	Descrição	Valor unitário anterior (posto)	Valor unitário após o aditamento (posto)	Valor total
6	2	Contratação de pessoal para prestação de serviços técnicos na área de segurança do trabalho (Técnico em Segurança do Trabalho) Amapá.	R\$ 6.199,48	R\$ 6.515,76	R\$ 156.378,24
7	55	Contratação de pessoal para a prestação serviços de aplicação de agrotóxicos e afins, lançamento de iscas toxicas e coleta de frutos e carregamento e descarregamento de materiais de trabalho (Auxiliar de Controlador de Pragas). Roraima.	R\$ 5.895,83	R\$ 6.131,01	R\$ 4.046.466,60
4	88	Contratação de pessoal para a prestação serviços de aplicação de agrotóxicos e afins, lançamento de iscas toxicas e coleta de frutos e carregamento e descarregamento de materiais de trabalho (Auxiliar de Controlador de Pragas).Amapá.	R\$ 5.946,73	R\$ 6.073,86	R\$ 6.413.996,16
8	1	Contratação de pessoal para a prestação serviços administrativos (Auxiliar administrativo). Roraima.	R\$ 4.228,76	R\$ 4.355,64	R\$ 52.267,68
9	1	Contratação de pessoal para a prestação serviços administrativos (Auxiliar administrativo). Amapá.	R\$ 5.201,62	R\$ 5.328,50	R\$ 63.942,00
10	1	Contratação de Almoхарife. Roraima.	R\$ 4.955,18	R\$ 5.081,82	R\$ 60.981,84
11	1	Contratação de Almoхарife. Amapá.	R\$ 5.695,98	R\$ 5.822,62	R\$ 69.871,44

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pelo **CONTRATADO**, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada ao **CONTRATADO** a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o **CONTRATANTE** procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 130007

Fonte de recursos: 3000000000

Programa de trabalho: 259460

Elemento de despesa: 339039

Plano interno: EMERVEGETAL

Nota de empenho: 2026NE000044

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** originalmente pactuada, no prazo de **10 (dias)** dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. O **CONTRATADO** registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pelo **CONTRATADO**.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante o **CONTRATADO** declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. O **CONTRATADO** arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. O **CONTRATADO** declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo **CONTRATANTE** no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

6.1. O presente termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o primeiro dia do mês subsequente ao de sua celebração e com prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pelo **CONTRATADO** a ser definido pela fiscalização contratual.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

CLEBER OLIVEIRA SOARES

Representante legal do **CONTRATANTE**

DEIDY DA SILVA OLIVEIRA

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor mensal para o benefício de reembolso-creche a ser pago, nos termos desta Instrução Normativa, será de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, em todo o território nacional.

PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA do reembolso-creche nos contratos:

Percentual de Incidência
<u>20%, 21%, 29%, 37%, 50%, 100%</u>
Engenheiro Agrônomo/Amapá: 20% - R\$ 105,33; Técnico em Agropecuária/Roraima: 29% - R\$ 152,73; Técnico em Agropecuária/Amapá: 21% - R\$ 110,60; Técnico em Segurança do Trabalho/Roraima: 100% - R\$ 526,64; Técnico em Segurança do Trabalho/Amapá: 50% - R\$ 263,32; Auxiliar de Controlador de Praga/Roraima: 37% - R\$ 194,86; Auxiliar de Controlador de Praga/Amapá: 20% - R\$ 105,33; Auxiliar Administrativo/Roraima: 20% - R\$ 105,33; Auxiliar Administrativo/Amapá: 20% - R\$ 105,33; Almoxarife/Roraima: 20% - R\$ 105,33; Almoxarife/Amapá: 20% - R\$ 105,33.) - Subitem 1.2.3 da Cláusula Primeira - Do Objeto.



Documento assinado eletronicamente por **DEIDY DA SILVA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário Executivo**, em 26/08/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THALIA RIBEIRO DE SOUSA, Testemunha**, em 27/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 27/08/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: bb2aad8c6d10e38



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55656221** e o código CRC **713EF110**.